



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.633, DE 11 DE MARÇO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 148/2009, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
DIVISÓRIAS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO
RESERVADO PARA OS CLIENTES QUE
AGUARDAM ATENDIMENTO NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.**

A Câmara Municipal de Lavras decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte dias), a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 500 Unidades Fiscais do Município de Lavras (UFMLs).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 11 de março de 2010

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:

11/03/10
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

05/04/10
PROTOCOLO